LEI Nº 8.498/2018

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e divulgação do horário de atendimento médico, pelo Sistema Único de Saúde, na rede municipal de saúde.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, informando, em caso de falta, a previsão da disponibilização.

Parágrafo único. A divulgação referida neste artigo será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais locais de distribuição dos medicamentos, assim como no no site oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 2° Também deverão ser divulgados os horários de trabalho dos médicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde na rede municipal de saúde, sua especialidade, bem como os dias e em quais unidades de saúde deverão atender.

Parágrafo único. As informações do caput deste artigo devem ser publicadas em todas as unidades de saúde do Município em local visível e de fácil acesso, bem como no no site oficial da Prefeitura Municipal na internet, e deverão ser atualizadas sempre que houver alteração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Amarildo de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município